



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 8 de junho de 2020

Ano VI - Edição nº 01036 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB3D6CE2C1816810187912744A8C9019

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 39 DE 04 DE JUNHO DE 2020
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- DECRETO Nº 20.526 – EM 08 DE JUNHO DE 2020.
- DECRETO N.º 20.527 - EM 08 DE JUNHO DE 2020.
- ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 19/2020
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.2020
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47.2020
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 47.2020

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 39 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 33 de 04 de maio de 2020 referente ao Processo Administrativo nº6375/2017, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 04 DE JUNHO DE 2020


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

AIACK DOS SANTOS LOPES-ME com endereço à Rua Silvio Eirado Silva, nº232, Palmeira, Jaguaquara-Ba, CEP 45.345-000, CNPJ/MF Sob o **22.052.064/0001-79** através do seu representante legal, Aiack Dos Santos Lopes, R.G. nº. 1611945593 SSP-BA, CPF nº. 071.443.115-06, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de Jequié, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios e do programa da alimentação escolar para os estudantes das escolas públicas da educação básica de Jequié-Ba, conforme Anexo I, Termo de Referência.

1.2. Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 2.691.900,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e um mil e novecentos reais)** constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 019/2020**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

LOTE: UNICO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	AIACK	54.000	K	02 KGS ACUCAR, CRISTALIZADO, CONTENDO O MINIMO DE 99,3% DE SACAROSE, APARENCIA HOMOGENEA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COR BRANCA; 02 KGS ARROZ, PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG; 01 PCT DE BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G; 01 PCT DE BISCOITO, TIPO MARIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G; 01 PCT CAFE, TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM A VACUO DE 250 G; EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO. EMBALAGEM COM 340G; 01 KG FARINHA, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1; 01 KG FEIJÃO, CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM COM 01 KG; 01 PCT FUBA DE MILHO, 1ª QUALIDADE, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE 500 G; 01 PCT LEITE, EM PÓ, INTEGRAL, PASTEURIZADO, SEM SORO E SEM AMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 200 G; 01 PCT MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, MINIMO DE 58 G DE CARBOIDRATOS, 8,0 G DE PROTEÍNA, 230,4 KCAL/ 960 KJ, 500 G; 01 PCT MILHO, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500 G; 01 PET ÓLEO DE SOJA,	49,85	2.691.900,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			COMESTÍVEL, VEGETAL, REFINADO, SEM COLESTEROL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 900 ML; 01 PCT PROTEÍNA, DE SOJA, TEXTURIZADA, COR CLARA, MINIMA DE 52% DE CONCENTRAÇÃO DE PROTEÍNA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 400 G; 01 KG SAL, REFINADO, IODADO, INDICADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG.01 UND VINAGRE, DE ALCOOL, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE CONTENDO 500 ML.		
TOTAL DO LOTE					2.691.900,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em 03 (três) dias úteis após recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, no prazo máximo determinado pelo edital.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 08 de Junho de 2020, Contratante: LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA; Prefeito Municipal.
Fornecedor: AIACK DOS SANTOS LOPES-ME, CNPJ: 22.052.064/0001-79.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.526 – EM 08 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas medidas para funcionamento de atividades comerciais no Município de Jequié durante a situação de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a urgente necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

CONSIDERANDO a necessidade, através de um cronograma de medidas estruturadas e graduais, respeitadas as condições epidemiológicas e sujeitas a alterações de escalonamento, de retomada da normalidade da vida social.

CONSIDERANDO o período de severa restrição de circulação da população de Jequié e os seus efeitos positivos para controle de disseminação e impactantes na logística da vida dos indivíduos e setor produtivo.

DECRETA:

Art. 1º - Permanece a restrição de circulação de pessoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.745, de 05 de junho de 2020, no horário compreendido entre as 17h às 5h, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas. Que o seu cumprimento deve ser observado indistintamente por todos os munícipes, servidores públicos e proprietários de estabelecimentos comerciais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Fica suspensa, até o dia 15 de junho de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal dos setores de serviços no município de Jequié, incluindo ambulantes, podendo funcionar apenas os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;
- IV – Padarias e delicatessens;
- V – Borracharias;
- VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;
- VII – Distribuidor e provedores de internet;
- VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX – Clínicas odontológicas, apenas para atendimento de urgência;
- X – Clínicas veterinárias, apenas para atendimento de urgência e emergência;
- XI - Laboratórios de análises clínicas;
- XII - Serviços funerários e velatórios;
- XIII – Bancos em geral, cooperativas de crédito e lotéricas;
- XIV – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- XV – Empresas de segurança e vigilância;
- XVI – Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers, em atendimento exclusivo por delivery e retirada;
- XVII – Indústrias.
- XIII - Repartições públicas e cartórios;
- XIX - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- XXI - Açougues e Peixarias, inclusive os do CEAVIG;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXII - Farmácias de manipulação;

XXIII - Clínicas médicas em geral em geral, clínicas de fisioterapia e clínicas de psicologia, exceto clínicas de estética;

XXV – Petshops, exclusivamente por meio de delivery e retirada;

XXVI – Óticas;

XXVII – Lojas de produtos alimentícios naturais e fitoterápicos;

XXVIII – Oficinas e Autopeças;

XXIX – Obras, empreitadas e demais setores de apoio e comercialização de insumos atrelados ao ramo da construção civil;

XXX – Estabelecimentos que forneçam embalagens e acondicionamento de produtos e alimentos para entrega;

XXXI – Transporte coletivo municipal;

XXXII – Serviços contábeis, advocatícios e de engenharia;

XXXIII – Empresas de manutenção e fornecimento de produtos de informática e telefonia;

XXXIV – Feira do CEAVID, de quarta-feira a sexta-feira, apenas para o comércio de gêneros alimentícios. As atividades diversas ali localizadas deverão seguir o preceituado no § 4º deste artigo;

XXXV – Feiras do largo do Joaquim Romão e Jequiezinho, apenas aos sábados e domingos.

§ 1º - As regras definidas no *caput* deste artigo se aplicam aos templos e igrejas.

§ 2º - Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higiene e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

§ 4º - Os estabelecimentos atacadistas e varejistas de fornecimento de produtos deverão permanecer fechados. Poderão, no entanto, funcionar por meio de delivery e retirada, sem que isto autorize o funcionamento das vendas diretamente no estabelecimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.527 - EM 08 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **FÁBIA SAMPAIO VIANA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Expansão Urbana, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.527 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 08 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 19/2020

Retificação da publicação no DOM – sexta-feira, 5 de junho de 2020 | Ano VI - Edição nº 01035 |
Caderno 1 Diário Oficial do Município 058 e 059.

Onde se lê:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2019.

Leia-se:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2020

Processo: 90/2020
Dispensa: 47/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE HOREBE, inscrito no CNPJ Nº 07.606.942/0001-67.

Objeto: Locação de imóvel situado à Quadra 78, Cidade Nova, Jequié/BA, para funcionamento do anexo da Escola Municipal Curral Novo.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Considerando que a unidade escolar não dispõe de espaço para alocar as turmas de Educação Infantil na faixa etária(4 e 5 anos), e dos anos iniciais do ensino fundamental (ano 1) , em função do quantitativo de estudantes matriculados, faz-se necessário a locação do imóvel para funcionamento do anexo da escola Municipal Curral Novo, situado a Quadra 78, Cidade Nova, Jequié/BA.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

Processo: 90/2020
Contrato: 72/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE HOREBE, inscrito no CNPJ Nº 07.606.942/0001-67.

Objeto: Locação de imóvel situado à Quadra 78, Cidade Nova, Jequié/BA, para funcionamento do anexo da Escola Municipal Curral Novo.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Considerando que a unidade escolar não dispõe de espaço para alocar as turmas de Educação Infantil na faixa etária (4 e 5 anos), e dos anos iniciais do ensino fundamental (ano 1), em função do quantitativo de estudantes matriculados, faz-se necessário a locação do imóvel para funcionamento do anexo da escola Municipal Curral Novo, situado a Quadra 78, Cidade Nova, Jequié/BA.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.527 - EM 08 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **FÁBIA SAMPAIO VIANA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Expansão Urbana, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.527 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 08 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE HOREBE, objetivando locação de imóvel situado à Quadra 78, Cidade Nova, Jequié/BA, para funcionamento do anexo da Escola Municipal Curral Novo, pelo período de 12(doze) meses, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 47/2020. Jequié, 04 de maio de 2020. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB3D6CE2C1816810187912744A8C9019